



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA DOS ORGAOS COLEGIADOS



DELIBERAÇÃO Nº 256/2026 - SAOC (12.28.01.03)

Nº do Protocolo: 23083.030497/2026-61

Seropédica-RJ, 02 de julho de 2026.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**, tendo em vista a decisão tomada em sua 433ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de junho de 2026, e considerando o contido no processo nº **23083.021614/2026-03**,

R E S O L V E

Aprovar a Regulamentação dos Ativos de Propriedade Intelectual da UFRRJ conforme o documento anexo à esta deliberação

(Assinado digitalmente em 02/07/2026 16:16)

CESAR AUGUSTO DA ROS

REITOR

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrrj.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **256**, ano: **2026**, tipo: **DELIBERAÇÃO**, data de emissão: **02/07/2026** e o código de verificação: **5bb6165537**



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO

ANEXO À DELIBERAÇÃO Nº 256/2026-SAOC

Regulamenta a manutenção dos ativos de Propriedade Intelectual e dispõe sobre ganhos econômicos advindos de exploração econômica de ativos da UFRRJ

O Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Geral da UFRRJ e o Regimento interno da Agência de Inovação (Deliberação 187/2024 - SAOC de 04 de abril de 2024), e com base na competência delegada pela Portaria nº 3038/2025 - PROPPG, de 19 de maio de 2025, considerando a Deliberação Nº 185/2024 SAOC de 03 de abril de 2024, que aprova e institui a Política Institucional de Inovação da UFRRJ, em consonância com a legislação vigente, especialmente a Lei de Inovação (Lei nº 10.973/2004), o Marco Legal da CT&I (Lei nº 13.243/2016), e os princípios constitucionais de autonomia universitária,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os contratos de transferência de tecnologia e know-how e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de propriedade intelectual desenvolvida pela UFRRJ, isoladamente ou por meio de parceria serão regidos por meio desta Resolução, mediante instrumento jurídico próprio em negociação com a Agência de Inovação da UFRRJ.

Art. 2º A distribuição dos ganhos econômicos mencionados nesta Resolução se limita aos valores provenientes de contratos e efetivamente recebidos em razão da exploração econômica de propriedade intelectual.

Parágrafo único: Não se aplica o disposto nesta Resolução quaisquer recursos destinados a atividades de pesquisa, desenvolvimento adicional ou à prestação de serviços técnicos especializados ou gerais.

CAPÍTULO II

COMUNICAÇÃO, PROTEÇÃO E MANUTENÇÃO DO REGISTRO DA CRIAÇÃO INTELECTUAL

Art. 3º Toda criação intelectual passível de proteção deve ser comunicada à Agência de Inovação da UFRRJ, que avaliará sua viabilidade, economicidade, interesse institucional, relevância social e razoabilidade de proteção por propriedade intelectual, orientando os procedimentos para o registro.

§ 1º Os ativos aos quais se refere o caput, sem prejuízo de outros que possam estar previstos em lei ou normas institucionais, são:

I - Propriedade Industrial: patentes de invenção, patentes de modelo de utilidade, marcas, desenhos industriais e indicações geográficas.

II - Softwares;

III - Bancos de dados;

IV - Topografias de circuitos integrados;

V – Cultivares;

VI – Outras formas de proteção jurídica previstas em outros instrumentos.

§ 2º Para fins desta Resolução, considerar-se-á como criador o pesquisador que seja inventor ou co-inventor, autor ou co-autor da criação intelectual.

§ 3º Serão considerados ativos de Propriedade Intelectual de titularidade da UFRRJ toda criação intelectual passível de proteção jurídica ou não que sejam desenvolvidos no âmbito da universidade:

I – Por servidores docentes, técnicos administrativos, que tenham vínculo com a UFRRJ, no exercício de suas funções, ou cuja criação intelectual tenha sido resultado de atividades desenvolvidas nas instalações, ou com o emprego de recursos, dados, materiais, meios, informações ou equipamentos da UFRRJ;

II – Por discentes, bolsistas e ou estagiários e seus orientadores que realizem atividades curriculares de cursos de graduação ou de pós-graduação na UFRRJ, inclusive trabalhos de conclusão de curso, dissertações e teses desenvolvidas mediante ou não o uso de instalações ou com o emprego de recursos, dados, materiais, meios, informações ou equipamentos da UFRRJ; e

III – Por professores e pesquisadores visitantes, convidados, contratados, brasileiros ou estrangeiros, que participam do desenvolvimento da criação intelectual desenvolvidas nas instalações, ou com o emprego de recursos, dados, meios, materiais, informações e equipamentos da UFRRJ.

Art. 4º Os critérios e decisões sobre a viabilidade, economicidade, interesse institucional, relevância social e razoabilidade de proteção e sobre a manutenção de ativos de Propriedade Intelectual da UFRRJ serão avaliados pelos membros da Divisão de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia e disciplinados de acordo com a conveniência e oportunidade da instituição, sob o comando da Agência de Inovação.

Art. 5º A proteção legal deverá, sempre que possível, anteceder a publicação ou divulgação pública da criação intelectual.

CAPÍTULO III

EXPLORAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS

Art. 6º A UFRRJ promoverá, de acordo com as possibilidades institucionais, a exploração da propriedade intelectual por meio de licenciamento, transferência de tecnologia, cessão, parcerias ou outras formas previstas nas leis vigentes.

Art. 7º Os inventores serão consultados nos processos de exploração econômica.

Art. 8º Os ganhos econômicos decorrentes e efetivamente recebidos em razão da exploração econômica da criação intelectual serão repartidos após o ressarcimento dos custos decorrentes de auditoria e fiscalização das receitas oriundas da comercialização de direitos de Propriedade Intelectual da UFRRJ, respeitando os seguintes percentuais orientativos:

I - Criadores: 1/3 (um terço);

II - Unidade acadêmica ou administrativa de origem dos criadores: 1/3 (um terço);

III - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG/UFRRJ): 1/3 (um terço).

§ 1º Cada Unidade deverá definir, no âmbito de suas instâncias acadêmicas, sua política interna de distribuição da parcela da parcela de ganhos econômicos lhe couber.

§ 2º O percentual previsto no item III deverá incluir repasse de 50% dos valores recebidos à Agência de Inovação da UFRRJ.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 9º No âmbito interno, conflitos relativos à titularidade, repartição de benefícios ou gestão da Propriedade Intelectual serão mediados e decididos no âmbito da Agência de Inovação da UFRRJ, podendo ser encaminhados ao Conselho Superior competente, por solicitação dos interessados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Esta resolução será revisada anualmente, ou a qualquer momento se necessário, pela Agência de Inovação da UFRRJ e submetida à aprovação dos órgãos colegiados superiores.

Art. 11 Casos omissos serão decididos pela Agência de Inovação, ouvidos os órgãos competentes da Universidade.



MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº 1/2026 - AI-UFRRJ (12.28.01.00.00.50)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 13/05/2026 15:35)

PATRICIA SILVA GOLO

DIRETOR - TITULAR

AI-UFRRJ (12.28.01.00.00.50)

Matrícula: ###218#5

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrrj.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2026**, tipo:
MINUTA DE RESOLUÇÃO, data de emissão: **13/05/2026** e o código de verificação: **60d41f0f41**